



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANO INTERNACIONAL DA PAZ

LEI Nº 826, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1986.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso VI, e no artigo 42, incisos V e VI, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

PREÂMBULO PADRÃO

Art.1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1. Gabinete do Prefeito Municipal;
2. Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;
3. Assessoria Jurídica;
4. Secretaria da Administração.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria da Fazenda;
2. Secretaria de Obras e Saneamento;
3. Secretaria de Educação e Cultura;
4. Equipe de Saúde e Bem-Estar Social;
5. Equipe de Fomento Econômico.

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA:

1. Subprefeituras;
2. Núcleo de Atividades de Interesse Comum, União e Estado;
3. Conselhos Municipais.

I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.2º - Integram os Órgãos de Administração Geral: o Gabinete do Prefeito Municipal, a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento, a Assessoria Jurídica e a Secretaria de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

2.

.....

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito Municipal cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de apresentação e de divulgação.

Art. 4º - À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa, a coordenação e assistência aos programas dos Órgãos da Administração Municipal; a elaboração do orçamento-programa; o controle e a execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 6º - À Secretaria da Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência; elaboração de atos; preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias; assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

## II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Obras e Saneamento, a Secretaria de Educação e Cultura, a Equipe de Bem-Estar Social e a Equipe de Fomento Econômico.

Art. 8º - À Secretaria da Fazenda compete relacionar os programas financeiros, a elaboração da postura orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 9º - A Secretaria de Obras e Saneamento abrange a execução e a conservação das obras municipais a conservação de ruas e logradouros públicos, parques, jardins; licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistemas de transportes, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

3.

.....

Art.10 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau rural, manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

Art.11 - À Equipe de Saúde e Bem-Estar cabe a assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, o abastecimento, auxílio a necessitados, habitação, recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

Art.12 - À Equipe de Fomento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município, através da assistência técnica direta ao homem rural.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.13 - Integram os órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: as Subprefeituras Distritais, o Núcleo de Atividades de Interesse Comum, União e Estado, e os Conselhos Municipais.

Art.14 - Às Subprefeituras Distritais compete a administração dos distritos, segundo a orientação do Prefeito, e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais e, bem assim, a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Art.15 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, de competência da União e do Estado, e realizado total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art.16 - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular o desenvolvimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

Art.17 - Dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Prefeito Municipal deverá editar o Regulamento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo 1º e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as Subunidades Administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

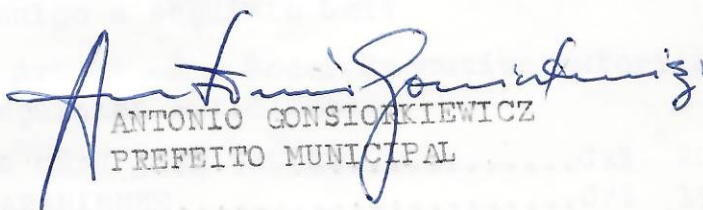
4.

.....

Art.18 - Revogam-se as Leis Municipais nº 433, de 17 de julho de 1978, que reorganiza a estrutura administrativa do Município, e nº 495 (DEMBES) e 496 (DEMCET), de 05 de setembro de 1979, e todas as disposições em contrário.

Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES, 26 de novembro de 1986.

  
ANTONIO CONSOLANKIEWICZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOSÉ OSWALDO RODOLFI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO